CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 349/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) é importante que surjam ideias inovadoras, capazes de propiciar o desenvolvimento da economia local nos diversos espaços urbanos da capital baiana, fomentando o turismo e a geração de emprego e renda, além de fornecer à população soteropolitana novas opções de lazer e entretenimento;
b) a Prefeitura de Salvador deveria estudar a viabilidade de implantar o Projeto "Salvador 24 horas", a fim de utilizar partes das vias públicas de Salvador para a realização de atividades culturais e esportivas, de lazer, gastronomia, abrindo-se o comércio além do horário normal de funcionamento, das 22h às 5h, promovendo, dessa forma o turismo e a geração de emprego e renda para os munícipes;
c) o Projeto "Salvador 24 horas" consiste na escolha, pelo Poder Público Municipal, de trechos de vias públicas, praças ou largos de uma ou mais ruas, nos quais seja permitida a realização de atividades de diversos segmentos, ininterruptamente, inclusive aos domingos e feriados, além do horário normal de funcionamento, ou seja, das 22h às 5h, desde que as edificações em torno da via sejam predominantemente comerciais;
d) poderão ser desenvolvidas nesses espaços atividades comerciais, gastronômicas, culturais, esportivas, de lazer e de entretenimento, além de outros serviços;
e) para que funcione, o Projeto "Salvador 24 horas" deverá se subordinar ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, em especial na legislação trabalhista, de meio ambiente e de sons e ruídos urbanos, limitando-se a dia(s), mês(es) e/ou temporadas específicas, a serem definidas pelos gestores do Projeto;
f) durante a realização das atividades, não deverá ser permitido o trânsito de veículos no local, exceto aqueles pertencentes aos moradores vizinhos à área delimitada, desde que comprovada a residência ou comércio naquele local;
g) para garantir o acesso da população às ruas e/ou aos trechos delimitados para a realização do Projeto, poderão ser disponibilizadas linhas de ônibus especiais, com intervalos regulares e frequentes;
h) todos os trechos ou ruas poderão ser protegidos diuturnamente por integrantes da Guarda Municipal, como forma de resguardar a segurança dos cidadãos e o desenvolvimento das atividades;
i) o Projeto poderá ser ativado ou desativado a qualquer tempo, no todo ou em parte, atendendo ao interesse do Poder Público ou também a pedido dos

moradores e comerciantes do trecho da via pública onde serão realizadas as atividades;
j) a Prefeitura, por meio dos órgãos competentes, poderá estabelecer critérios de escolha para os trechos e/ou ruas que poderão receber o Projeto, bem como definir regras para a sua completa estruturação, execução, controle e fiscalização,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e da Empresa Salvador Turismo, estudar a viabilidade de criar o Projeto “Salvador 24 horas”, a fim de utilizar vias ou trechos de vias públicas de Salvador, ininterruptamente, para fomentar o turismo, a geração de emprego e renda para o Município.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suíca